

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

**EDITAL Nº 13/2025/SMC/CPROG - EDITAL DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE
PROPOSTAS ARTÍSTICAS PARA O MUSEU DE ARTE DE RUA - MAR 2025**

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, abre procedimento de licitação, na modalidade CONCURSO, para a CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS PARA O MUSEU DE ARTE DE RUA - MAR 2025, cujas inscrições estarão abertas no período compreendido entre o dia 06/03/2025 até às 18h do dia 28/04/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 28, III e 30, e Decreto Municipal nº 62.100/2022 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETIVO DO EDITAL

O presente edital tem como finalidade a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana nas linguagens graffiti, estêncil e lambe-lambe/Cartazes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e com os seguintes objetivos:

1.1. Fomentar e ampliar as expressões artísticas presentes nos espaços públicos da cidade de São Paulo;

1.2. Reconhecer e enaltecer a diversidade de iniciativas ligadas à Arte Urbana;

1.3. Promover a disseminação da Arte Urbana em todas as macro e microrregiões da cidade, visando a democratizar o acesso à cultura por meio de suas variadas manifestações artísticas.

2. DO OBJETO DO EDITAL

2.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de propostas artísticas, sejam elas individuais ou coletivas, nas linguagens de arte urbana visual, organizados em 2 (duas) categorias de intervenção e com divisão entre os proponentes conforme descrito no item 2.1.1 e 2.1.2:

2.1.1. CATEGORIAS DE INTERVENÇÃO E REMUNERAÇÃO

a) **Trabalho em Solo** - Abrange atividades realizadas em parede(s) de até 3,5 m (três metros e meio) de altura. Será pago o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por metro quadrado, com o limite de remuneração de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados por projeto;

b) **Trabalho em Altura** - Abrange atividades que sejam realizadas em parede(s) que possuam mais de 3,5m (três metros e meio) de altura. Será pago o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por metro quadrado, com limite de remuneração de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados por projeto.

2.1.2. GRUPOS DE PROPONENTES

a) **Inéditos** - Voltado a artistas que não tenham sido contemplados nos editais do Museu de Arte de Rua (MAR), edições de 2022, 2023 e/ou 2024, seja como proponentes individuais ou integrantes de coletivos. Este grupo será contemplado com 80% (oitenta por cento) dos recursos previstos no edital;

b) **Anteriormente contemplados** - Voltado a artistas ou integrantes de coletivos que já tenham sido contemplados em edições anteriores do Edital do Museu de Arte de Rua (MAR), edições de 2022, 2023 e/ou 2024, compondo 20% (vinte por cento) dos recursos do edital.

2.1.2.1. Caso não haja proponentes classificados suficientes para cumprir com as porcentagens definidas na alínea “a” e “b” do item 2.1.2, poderão essas serem remanejadas de acordo com as necessidades da SMC.

2.1.3. LINGUAGENS DE ARTE URBANA

a) Graffiti;

b) Estêncil;

c) Cartazes e Lambe-lambe.

2.2. O proponente que submeter proposta para a categoria “Trabalho em Altura” deverá observar os requisitos mínimos e as medidas de proteção regulamentadas em lei, de forma a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com a realização da atividade.

2.3. As intervenções artísticas poderão ser realizadas em técnicas mistas, sendo que o proponente deve indicar a linguagem predominante no momento da inscrição.

2.4. A participação em edições anteriores do Museu de Arte de Rua (MAR) exclusivamente como artista assistente não configura efetiva participação no programa,

permitindo ao artista inscrever-se na categoria “Inéditos”.

2.5. Caberá à Comissão de Contratação averiguar a declaração referente à inscrição em grupo de proponentes e readequá-la à categoria correta, se necessário, seguindo o quanto estipulado no item 2.1.2.

3. DAS DEFINIÇÕES PARA ESTE EDITAL

3.1. Para os efeitos deste edital entende-se por Arte Urbana determinadas manifestações artísticas realizadas ou instaladas em ambientes públicos, de livre acesso, tais como: ruas, edifícios, casas, muros, túneis e/ou viadutos ou espaços privados, desde que haja interesse público.

3.1.1. Haverá interesse público em espaços privados, quando o local a receber a obra artística for de fácil acesso irrestrito ao público ou visibilidade integral do público.

3.2. Constituem projetos e ações de Arte Urbana, para os fins deste edital:

3.2.1. Graffiti: É uma manifestação artística que acontece em espaços públicos. A produção é materializada em muros e/ou paredes que compõem o ambiente urbano por meio de tinta em aerossol, látex, dentre outros materiais possíveis, e busca transmitir mensagens, provocar reflexões e contribuir para a estética visual do ambiente urbano. Sua essência reside na capacidade de transformar espaços cotidianos em galerias a céu aberto, proporcionando uma narrativa única e dinâmica que dialoga com a diversidade cultural e social do território onde é criado;

3.2.2. Estêncil: É uma técnica de graffiti que utiliza um molde vazado para criar ilustrações (que podem representar um símbolo tipográfico ou qualquer forma figurativa e/ou abstrata) em uma superfície por meio do uso de tinta ou aerossol. A aplicação do estêncil resulta em formas nítidas e contornos definidos, possibilitando a reprodução consistente do padrão escolhido em diferentes contextos;

3.2.3. Cartazes e lambe-lambe: Cartazes e Lambes são pôsteres artísticos de tamanhos variados que são colados ou instalados de outras formas em espaços de visibilidade pública. Podem ser pintados individualmente, utilizando materiais diversos, como tinta, canetas, spray, dentre outros, ou replicados, através de impressão, a partir de uma matriz.

3.3. Para os fins deste edital, entende-se que:

3.3.1. Proponente: é a pessoa física, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, que,

em nome próprio, atua como artista individual.

3.3.2. O proponente também pode ser pessoa jurídica, desde que o objeto principal de sua atividade econômica esteja relacionado ao objeto artístico, assumindo a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo pela inscrição, execução e conclusão do projeto.

3.3.2.1 Os proponentes aptos a se inscreverem neste edital, respeitando o quanto estipulado nos itens 3.3.1. e 3.3.2., poderão ser enquadrados nas seguintes categorias:

a) **Individual Sem Empresário:** refere-se ao artista que gerencia sua própria carreira, atuando de forma independente e solo. A contratação é realizada como **pessoa física**.

b) **Individual Com Empresário:** aplica-se ao artista que gerencia sua carreira de forma independente ou é gerenciado por empresário, também atuando de forma solo. Nesse caso, a contratação é realizada como **pessoa jurídica**, podendo ser tanto a empresa do próprio artista quanto a de seu representante legal, que neste último caso, deverá ser preenchido o Anexo V, que trata da Declaração de Exclusividade.

c) **Coletivo:** refere-se a um grupo formado por, no mínimo, 2 (duas) pessoas que atuam de forma conjunta na criação, produção ou execução de projetos em torno de um tema comum. A contratação é realizada como **pessoa jurídica**, sendo o coletivo representado por um representante legal, que neste caso, deverá ser preenchido o Anexo V, que trata da Declaração de Exclusividade.

3.3.3. **Portfólio:** é um documento no qual constam imagens dos trabalhos de um determinado profissional da cultura (artista, coletivo, grupo, técnico, agente, trabalhador da cultura e demais) e materiais complementares que comprovem sua trajetória;

3.3.4. **Currículo de artistas e dos grupos/coletivos:** é um texto de apresentação destacando a formação e as experiências mais significativas sobre quem é o artista e/ou coletivo e sobre o que já fez como artista e/ou coletivo, incluindo exposições, cursos, entre outros;

3.3.5. **Layout:** é a representação visual final da proposta artística, contendo a organização definitiva dos elementos gráficos, textuais e estéticos. Deve refletir com precisão a concepção da obra, servindo como referência para sua execução.

3.3.6. **Memorial descritivo:** é um texto explicativo no qual o artista e/ou coletivo descreve suas ideias, conceitos, impactos pretendidos e técnicas a serem empregadas a respeito da intervenção de arte urbana proposta;

3.3.7. **Sinopse:** é um texto curto que apresenta, de forma resumida, o conteúdo de sua proposta artística, geralmente com a intenção de antecipar, para a imprensa ou

contratante, as principais informações sobre o projeto;

3.3.8. **Release:** é um texto escrito em 3ª pessoa, apresentando a trajetória do artista e/ou coletivo, incluindo projetos, trabalhos realizados, entre outros. O release também apresenta informações sobre o projeto a ser desenvolvido com mais detalhes;

3.3.9. **Ficha Técnica:** é um arquivo que reúne as informações dos artistas idealizadores e responsáveis pela execução do projeto, sejam eles individuais ou membros de um coletivo artístico. Assistentes, produtores e demais colaboradores não devem ser incluídos. Devem constar os seguintes dados: nome civil, nome artístico (se houver), descrição da função, RG e CPF.

3.3.10. **Inscrições deferidas:** consiste na relação de inscrições de propostas que, após análise da Comissão de Contratação, atenderam aos requisitos obrigatórios presentes neste edital e, portanto, estão aptas para análise técnica pela Banca de Avaliação.

3.3.11. **Inscrições indeferidas:** consiste na relação de inscrições de projetos que, após análise da Comissão de Contratação, não atenderam aos requisitos obrigatórios presentes neste edital e, portanto, estão inaptas para análise técnica pela Banca de Avaliação.

3.3.12. **Listas de Classificados:** consiste na relação de projetos, organizados por ordem de classificação, que, conforme avaliação da Banca de Avaliação e Comissão de Contratação, satisfizeram os requisitos constantes neste edital e alcançaram a pontuação mínima exigida no certame. As listas serão divididas entre proponentes inéditos e recorrentes do MAR e a inclusão nesta lista não garante contratação.

3.3.13. **Lista de Desclassificados:** consiste na relação de projetos que, conforme avaliação da Banca de Avaliação e/ou Comissão de Contratação, não satisfizeram os requisitos constantes neste edital e/ou não alcançaram a pontuação mínima de 50 pontos, ou incidiram em alguma vedação contida neste edital na fase de julgamento

3.3.14. **Lista de Contemplados:** consiste na relação de projetos previamente classificados (que obtiveram as maiores notas, considerando o valor máximo previsto neste edital) para a realização da totalidade dos projetos, e que serão convocados para apresentar documentação obrigatória para habilitação;

3.3.15. **Lista de Beneficiários do Cadastro Reserva:** consiste na relação de projetos composta pela mesma quantidade de propostas contempladas e que será utilizada, por ordem de classificação e compatibilidade orçamentária, em caso de inabilitação de projetos contemplados.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor previsto para a realização da totalidade das propostas artísticas selecionadas neste edital será de até R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), onerando as dotações orçamentárias nº 25.10.13.392.3001.6.423.33903900.00.1.500.9001.0, para contratações na modalidade Pessoa Jurídica, e 25.10.13.392.3001.6.423.33903600.00.1.500.9001.0, para contratações na modalidade Pessoa Física, no exercício de 2025.

4.2. As propostas selecionadas e contratadas receberão o aporte financeiro em 2 (duas) parcelas, conforme especificado no item 12.1 deste edital.

4.3. A inexecução do projeto contemplado após o recebimento da primeira parcela acarretará nas penalidades constantes no item 13 deste edital.

4.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa não se responsabilizará por quaisquer custos adicionais dos projetos contemplados, sejam de natureza técnica ou artística, que ultrapassem o valor de referência estipulado neste edital, conforme o item 2.1.1.

4.5. Serão selecionadas as propostas de intervenção artísticas urbanas que atingirem maior pontuação após análise da Banca de Avaliação, em observância aos critérios descritos no item 9, respeitando-se o valor total deste edital, discriminado nos itens 2.1.1 e 4.1.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

5.1. Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento ou residentes no Brasil.

5.1.1. No caso de pessoa jurídica estrangeira, deverá comprovar seu funcionamento no País, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Para inscrições na categoria Pessoa Física, a proponente deverá ser a própria artista responsável pela atividade, não sendo permitida a inscrição em nome de terceiros e devendo a atividade proposta ser, obrigatoriamente, individual.

5.1.3. A proponente que se inscrever como Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, está impedida de fazer qualquer troca de representação jurídica ou de cadastro entre CPF/CNPJ, para representar sua contratação em caso de contemplação neste certame.

5.2. No caso de ações propostas por coletivos, deverá ser eleito um representante

(líder) que deverá assinar a declaração de exclusividade, conforme modelo disponibilizado no Anexo V deste Edital, sendo que as condições de participação deverão ser preenchidas por todos os integrantes do coletivo.

5.3. Não será permitida a participação de qualquer integrante que seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de servidor da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, bem como da Comissão de Contratação e da Banca de Avaliação.

5.4. Não será permitida a participação de servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta da cidade de São Paulo, nem de pessoa que exerça função pública perante a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

5.5. No caso de participação de pessoa jurídica, os impedimentos previstos no item 5 do edital se estendem a todos os seus dirigentes.

5.6. É vedada a participação, sob pena de imediata inabilitação, de pessoas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública.

5.7. É vedada a contratação de um mesmo artista em mais de uma proposta participante deste edital, como proponente ou integrante de múltiplas fichas técnicas, sob condição de desclassificação da proposta que apresentar menor nota de avaliação.

5.8. Para os casos de inscrição em duplicidade de mesma proposta artística, será considerada para apreciação da Comissão de Contratação e Banca de Avaliação apenas a última proposta enviada, de acordo com a data e horário em que foi realizada.

5.8.1. Entende-se como inscrição duplicada aquela que apresenta a mesma documentação de proposta artística apresentada por um mesmo proponente.

5.9. Caso se constate após eventual formalização do termo de contrato que houve descumprimento da vedação contida no item 5.7, além da extinção do ajuste, deverá haver o ressarcimento ao erário sem prejuízo da aplicação de sanção cabível.

6. DA INSCRIÇÃO E DA PROPOSTA ARTÍSTICA

6.1. As inscrições são gratuitas e serão efetuadas por meio de sistema *online* de inscrição, cujo link estará disponível em <https://portadeentrada.prefeitura.sp.gov.br/mar/>, que estará aberto das 08h do dia 06 de março de 2025 até às 18h do dia 28 de abril de 2025.

6.1.1. A SMC não se responsabiliza por eventuais congestionamentos de navegação no momento da inscrição, sugerindo aos(às) proponentes que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.

6.2. O processo de inscrição só será realizado após preenchidos todos os campos obrigatórios e selecionado o botão "Enviar Inscrição". Antes disso, o proponente cadastrado terá autonomia para alterar os arquivos e complementar ou substituir informações de seu projeto.

6.3. O proponente deverá preencher corretamente os dados no formulário de inscrição e enviar a documentação descrita, conforme descrito a seguir:

6.3.1. Dados cadastrais (nome completo, nome artístico ou social, número do RG, número do CPF ou CNPJ, endereço residencial completo, telefone e e-mail) do proponente responsável.

6.3.2. Selecionar a modalidade de inscrição conforme o grupo de proponente ao qual pertence e a categoria de intervenção escolhida para o projeto, em conformidade com os itens 2.1.1 e 2.1.2;

6.3.3. Indicar o tipo de proponente, especificando se é um pessoa física ou jurídica.

6.3.3.1. No caso de ações propostas por pessoa jurídica, a Declaração de Exclusividade, conforme Anexo V deste Edital, deverá ser apresentada e assinada pelo artista ou pelo representante (líder) do coletivo, assim como pelos demais integrantes, quando aplicável.

6.3.3. Indicar as características do artista ou do representante do coletivo relacionadas a gênero, composição familiar, identidade étnico-racial e deficiência;

6.3.4. Enviar portfólio, contendo registros de imagem, materiais de divulgação (folders, panfletos, publicações digitais, etc.) ou quaisquer outros materiais que comprovem as principais realizações do proponente, do coletivo ou de todos os seus integrantes individualmente, evidenciando a experiência com a linguagem de arte urbana na qual a proposta está inscrita (até 10 páginas);

6.3.5. Enviar currículo completo do artista proponente e, em caso de coletivo artístico, de todos seus integrantes;

6.3.6. Ficha técnica, contendo a lista de todos os artistas integrantes que participarão do projeto, em caso de coletivos;

6.3.7. Proposta artística, obrigatoriamente contendo:

- a) Indicação da categoria escolhida, nos termos do item 2.1.1;
- b) Indicação da linguagem principal utilizada;
- c) Título do projeto;

d) Layout da obra inscrita acompanhada de simulação gráfica da arte projetada na parede escolhida, em arquivo pdf com no máximo 10 MB.

e) Dimensões da proposta artística (altura e largura) em metros.

f) Valor da proposta artística baseado no cálculo da área total, considerando valor base do metro quadrado de cada categoria e os limites de remuneração, nos termos do item 2.1.1.

6.3.8. Memorial descritivo, apresentado em arquivo pdf de, com até 2 (duas) páginas, com no máximo 10 MB, contendo:

- a) **Título da Obra:** Indicação do nome proposto para a intervenção artística.
- b) **Descrição Conceitual:** Explicação dos objetivos, temáticas abordadas e mensagem que a obra pretende transmitir.
- c) **Justificativa:** Argumentação sobre a relevância cultural e social da obra, destacando sua contribuição para o ambiente ou comunidade onde será realizada.
- d) **Objetivos:** Metas específicas que se deseja alcançar com a execução da obra, incluindo impactos esperados no público-alvo.
- e) **Aspectos Técnicos:** Descrição das técnicas e dos recursos utilizados na execução da obra, incluindo a escolha de componentes e substratos, com atenção à qualidade, durabilidade e adequação ao ambiente.
- f) **Técnicas que serão empregadas:** Descrição dos métodos e processos que serão empregados na criação e instalação da obra, detalhando etapas de produção.

6.3.9. Indicação do endereço completo do local escolhido para a realização da proposta inscrita, obrigatoriamente situado no município de São Paulo, incluindo todos os dados necessários para a identificação precisa da parede escolhida, como tipo de logradouro, nome do logradouro, número, complemento, bairro e CEP;

6.3.9.1. Caso ocorra divergências entre o endereço indicado no formulário de inscrição e na Carta de autorização/endereço (Anexo VI), a inscrição será indeferida.

6.3.9.2. Caso duas ou mais propostas artísticas distintas sejam apresentadas para a mesma parede, somente a proposta com a maior pontuação será convocada para habilitação, sendo as demais desclassificadas deste Edital.

6.3.10. Fotos do local escolhido para a realização do projeto, apresentadas em

arquivo PDF com no máximo 10MB, que evidenciem o espaço e sua visibilidade para o público, considerando o alcance e a exposição que a intervenção artística terá no ambiente proposto.

6.3.11. Medidas exatas da intervenção proposta, contendo altura e comprimento em metros.

6.3.12. Carta de Anuência ou de Intenção, conforme Anexo VI, contendo obrigatoriamente;

- a) Nome completo do autorizante;
- b) Número do documento de identificação do autorizante (CNPJ e/ou CPF);
- c) Qualificação do autorizante (proprietário, síndico, gestor do espaço, etc.);
- d) Quando o autorizante for pessoa jurídica, incluir também nome, documento de identificação e qualificação do representante legal.
- e) Endereço completo da parede, incluindo complemento, se aplicável;
- f) Nome do artista ou grupo artístico autorizado;
- g) Nome da proposta artística autorizada;
- h) Dimensões da intervenção autorizada;
- i) Assinatura do autorizante.

6.4. Todos os documentos que exigem assinatura, incluindo os anexos referidos nos itens 6.3.3.1 e 6.3.12 deste edital, devem ser apresentados digitalizados após serem assinados ou com assinatura digital certificada. É possível utilizar, por exemplo, a assinatura eletrônica do GOV.BR, disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>.

6.4.1. No caso de assinaturas digitais, serão consideradas apenas aquelas que possuam certificado de Autoridade Certificadora vinculada à infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil. Quaisquer outros tipos de assinaturas eletrônicas serão consideradas inválidas e a documentação será desconsiderada.

6.4.2. Não será aceito documento com manipulação de imagem (assinatura colada).

6.5. As dimensões da proposta artística, conforme item 6.3.7., "e", serão utilizados para o cálculo do valor do contrato, de acordo com o estipulado no item 2.1.1.

6.7. Ressalta-se que as propostas artísticas da categoria em altura deverão prever

todos os itens necessários para cumprimento das exigências da NR 35, com redação dada pelas Portarias MTP Nº 4.218, de 20/12/2022 e MTE Nº 3903 DE 28/12/2023.

6.8. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com os requisitos e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

6.9. Não serão aceitos documentos rasurados ou cujas datas e caracteres estejam ilegíveis que não permitam sua perfeita compreensão.

6.10. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

6.11. A inscrição implica no reconhecimento, pelo proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste edital.

6.11.1. A proposta deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

6.12. É de inteira responsabilidade do proponente realizar a inscrição dentro do prazo e horário estabelecidos neste Edital. A SMC se exime de qualquer responsabilização por eventuais problemas técnicos, elétricos ou imprevistos enfrentados pelo proponente que possam, temporária ou definitivamente, impedir a conclusão da sua inscrição.

6.13. Serão automaticamente desclassificadas e não serão consideradas para fins de avaliação, as propostas que:

- a) restarem com inscrições não realizadas ou incompletas após o término do prazo estipulado no item 6.1;
- b) não preencham todos os dados e informações solicitadas no formulário de inscrição;
- c) não apresentem todos os documentos solicitados no item 6.3, nas condições especificadas no item 6.4, ou apresentem documentos com informações incompletas que não permitam a devida avaliação da Comissão de Contratação e Banca de Avaliação como, por exemplo, a apresentação de layout indefinido;
- d) informem endereço de realização da obra fora do município de São Paulo.
- e) forem enviadas fora do prazo e/ou por canal diferente do especificado no item 6.1;
- f) possuam ausência de preenchimento das condições de participação por todos os integrantes do grupo, no caso de inscrição de coletivos artísticos;

6.14. Não serão aceitas propostas artísticas que apresentem quaisquer formas de

assédio, preconceito ou intolerância contra qualquer pessoa, incluindo, mas não limitada a, discriminação com base em raça, cor, etnia, sexo, nacionalidade, origem social, religião, idade, deficiência, aparência corporal, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero;

6.15. Não serão aceitas propostas artísticas que configurem promoção de conteúdos político-partidários; também não serão aceitos conteúdos de cunho privado e particular, ou que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política.

6.16. Ações ou atividades com necessidades técnicas especiais deverão ter seus custos extras arcados pelo proponente.

6.17. É de inteira responsabilidade do proponente o preenchimento completo e adequado do formulário de inscrição, bem como a manutenção dos conteúdos e a garantia de acesso aos links disponibilizados.

6.18. Arquivos corrompidos ou links protegidos por senhas não serão considerados para fins de análise.

6.19. O proponente responde integralmente pela veracidade das informações prestadas no ato da inscrição, conforme as penalidades previstas na legislação em vigor.

6.20. As solicitações de alteração que se refiram ao objeto, proposta artística, localidades, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da pasta. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que foi classificado.

6.21. Serão desclassificadas as inscrições que não atendam aos termos dos itens 5 **“DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO** e item 6 **“DAS INSCRIÇÕES E DA PROPOSTA ARTÍSTICA”**.

7. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.1. A Comissão de Contratação, composta por 03 (três) membros, será designada por ato da SMC, devendo ser escolhida entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

7.2. Compete à Comissão de Contratação:

7.2.1. Responder aos pedidos de elucidação e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;

7.2.2. Receber as propostas e desclassificar aquelas que incidam nas hipóteses do 6.10, ou que não atinjam a pontuação mínima na fase de julgamento;

7.2.3. Promover o desempate das propostas, após o julgamento realizado pela Banca de Avaliação, conforme os critérios estabelecidos no item 9.5 deste edital;

7.2.4. Promover a habilitação das propostas classificadas e declarar as inabilitadas;

7.2.5. Recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

7.2.6. Recepcionar e encaminhar para análise e manifestação da Banca de Avaliação os recursos interpostos contra os atos dessa, encaminhando-os à autoridade competente, caso a Banca não reforme a decisão recorrida;

7.2.7. Propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es), a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

7.2.8. Decidir sobre os casos não previstos neste edital, tendo a autonomia para solicitar apoio técnico bem como pedir esclarecimentos aos candidatos inscritos, podendo, inclusive, desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos neste Edital.

8. DA BANCA DE AVALIAÇÃO

8.1. A Banca de Avaliação será constituída especificamente por ato discricionário da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa para a atribuição de notas referentes a quesitos de natureza técnica ou artística previstos no item 9 deste edital.

8.2. A Banca de Avaliação será composta de 15 membros, sendo 6 servidores públicos, dentre os quais 01 é efetivo, e 09 representantes da sociedade civil, todos com conhecimento técnico, experiência e notória especialização na avaliação dos critérios técnicos ou artísticos previstos neste edital.

8.3. Os membros representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, respeitadas as exigências do item 8.2 deste edital.

8.4. Os membros designados da Sociedade Civil celebrarão contrato com a SMC para prestação de serviços, por meio de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, XIII, da Lei

nº 14.133/21, até o encerramento dos trabalhos da Banca de Avaliação, e serão remunerados no valor de R\$ 12.160,00 (doze mil, cento e sessenta reais).

8.5. Os membros da Banca pertencentes aos quadros da Administração Pública não serão remunerados e terão o mesmo prazo de mandato que os membros da Sociedade Civil.

8.6. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo a composição da Banca de Avaliação.

8.7. À Banca de Avaliação compete:

8.7.1. Atribuir notas às propostas artísticas participantes deste edital, de acordo com os critérios técnicos ou artísticos previstos no item 9;

8.7.2. Analisar e decidir os recursos interpostos contra suas decisões, referente a avaliação das propostas artísticas, podendo revê-las ou mantê-las, de forma fundamentada.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1. A avaliação técnica dos projetos inscritos e deferidos neste edital será feita pela Banca de Avaliação constituída nos termos do item 8 deste edital, tendo por base os critérios abaixo elencados, conforme atribuição de pontuação máxima a seguir:

I) Qualidade da Proposta	Avaliação da compreensibilidade, coerência e objetividade na apresentação da proposta, considerando sua estrutura, viabilidade e alinhamento com os objetivos do edital.	0 a 25 pontos
II) Originalidade e Criatividade	Análise da inovação, singularidade e excelência da proposta, considerando elementos visuais e temáticos.	0 a 25 pontos
III) Experiência e Qualificação do Proponente	Avaliação da trajetória do proponente, considerando sua experiência em arte urbana, sua habilidade na realização de projetos em espaços públicos, bem como afinidade do artista com o tema proposto. Serão analisados portfólio, consistência entre os projetos anteriores e a proposta atual e o domínio técnico que garanta a viabilidade do projeto.	0 a 25 pontos
IV) Razoabilidade Orçamentária e Democratização do	Análise da relação entre o investimento necessário, calculado com base no valor por metro quadrado, o alcance e o impacto	0 a 25 pontos

Acesso	cultural, artístico ou social esperado da obra, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos.	
Total		0 a 100 pontos

9.2 Critérios de acréscimo na pontuação

9.2.1 Autodeclaração de características do artista ou do líder do coletivo: A pontuação da avaliação final será acrescida de pontos adicionais, atribuídos de maneira cumulativa, se autodeclaradas as seguintes situações:

9.2.1.1 Gênero:

- Mulher cis: 2 (dois) pontos
- Pessoa trans: 2 (dois) pontos
- Travesti: 2 (dois) pontos
- Pessoa não-binária: 2 (dois) pontos

9.2.1.2 Arranjo Familiar:

- Mãe solo: 2 (dois) pontos

9.2.1.3 Características Étnico-Raciais:

- Pretos, pardos e indígenas: 2 (dois) pontos

9.2.1.4 Deficiência

- Pessoa com deficiência: 2 (dois) pontos

9.2.2 Localização: Projetos localizados nas seguintes Subprefeituras recebem **3 (três) pontos** adicionais: Guaianases; Santo Amaro; Cidade Ademar; Casa Verde/Cachoeirinha; Parelheiros; Jaçanã/Tremembé; Itaquera e Campo Limpo.

9.3. A autodeclaração das informações para fins de acréscimo de pontuação serão analisadas pela equipe técnica de acordo com as demais documentações apresentadas.

9.4. A pontuação final de cada projeto será definida pela média aritmética das notas aplicadas pela Banca de Avaliação, considerando-se os 4 (quatro) critérios de avaliação estabelecidos no item 9.1, acrescida dos itens elencados no item 9.2, conforme cada caso específico.

9.5. Em caso de empate na pontuação total, serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

9.5.1. maior pontuação no critério 9.1 item III;

9.5.2. maior pontuação no critério 9.1 item II;

9.5.3. maior pontuação no critério 9.1 item IV;

9.5.4. sorteio realizado em sessão pública.

9.6. Serão classificados, em ordem decrescente de pontuação, os proponentes que obtiverem pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, sendo desclassificados os proponentes cuja pontuação total seja inferior a este valor.

9.7. Também serão desclassificadas as propostas artísticas nos casos previstos no item 6.21.

9.8. Em todas as reuniões da Comissão de Contratação e Banca de Avaliação serão elaboradas atas, as quais deverão conter todas as ocorrências e fundamentações das decisões.

9.8.1. A Comissão de Contratação decidirá sobre os casos não previstos neste edital, tendo a autonomia para solicitar apoio técnico bem como pedir esclarecimentos aos candidatos inscritos, podendo, inclusive, desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos neste Edital.

9.9. Finalizada a fase de julgamento, sob responsabilidade da Banca de Avaliação, a Comissão de Contratação encaminhará à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa a lista provisória de classificação das propostas artísticas, que será publicada no Diário Oficial do Município e no site oficial da SMC.

9.9.1. A lista provisória de classificação será composta por:

- a) Propostas classificadas, apresentadas em ordem decrescente de pontuação, com a respectiva pontuação atribuída a cada critério de julgamento, conforme o item 9.1;
- b) Os adicionais previstos nos itens 9.2.1 e 9.2.2, quando aplicáveis;
- c) Propostas desclassificadas, acompanhadas dos respectivos motivos que justificam a desclassificação.

9.10. A partir da publicação da lista provisória de classificação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, os concorrentes terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso por meio do e-mail smcmar@prefeitura.sp.gov.br.

9.11. Caso sejam interpostos recursos, será publicada a relação dos mesmos no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, com a devida resposta, e aberto prazo de 3 (três) dias úteis para as contrarrazões a cada recurso.

9.12. Os recursos e as contrarrazões apresentados, se houver, serão analisados pela Comissão de Contratação, conforme o caso, que poderá rever sua decisão ou, caso a

mantenha, encaminhará para análise e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

9.13. Caso o recurso tenha por finalidade a revisão de pontuações atribuídas às propostas artísticas, este será encaminhado à Banca de Avaliação para análise e manifestação, nos termos do item 8.7.2.

10. DA HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a fase recursal, será publicada no Diário Oficial do Município e no site oficial da SMC a listagem das propostas artísticas contempladas, com a respectiva colocação final, em ordem decrescente de pontuação, e a convocação dos selecionados para entrega dos documentos da habilitação.

10.2. Será, igualmente, divulgada a relação das propostas artísticas dos beneficiários do cadastro reserva, acompanhada da respectiva classificação em ordem decrescente de pontuação. Estas propostas serão convocadas no caso de inabilitação das propostas artísticas pré-classificadas que não apresentarem a documentação de habilitação ou que, ao ser apresentada, contenha alguma irregularidade. Em caso de suplementação de recursos, também serão chamados os beneficiários do cadastro reserva para garantir o preenchimento das vagas disponíveis.

10.3. Os responsáveis pelas propostas artísticas selecionadas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação da convocação mencionada no item 10.1, para entregar à SMC, por meio de sistema que será oportunamente informado, os documentos necessários para a formalização do contrato, sendo:

10.3.1 Para contratação na modalidade Pessoa Física (Individual sem empresário)

10.3.1.1 Comprovante de Situação Cadastral do CPF

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

10.3.1.2 Cópia do comprovante de inscrição no PIS;

10.3.1.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à

Dívida Ativa

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

10.3.1.4 Comprovante de regularidade no CADIN municipal

http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx

10.3.1.5 Certidão de Tributos Mobiliários comprovando a regularidade

perante a Fazenda do Município de São Paulo

https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.a.spx

10.3.1.6 Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM)

<https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>

10.3.1.6.1 Em caso de não inscrição no item anterior, apresentar declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos com a Fazenda do Município de São Paulo, conforme Anexo IV.

10.3.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

<https://www.tst.jus.br/certidao1>

10.3.1.8 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - Conselho Nacional de Justiça – CNJ

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.3.1.9 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

10.3.1.10 Portal de Sanções Administrativas

https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui/asp/consultaadministrativaforneecedor.aspx;

10.3.1.11 Rol de Empresas Punidas

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

10.3.1.12 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme Anexo III;

10.3.1.13. Cópia da Ata de Assembleia de Condomínio deliberando sobre intervenção artística e/ou Ata de Nomeação do administrador responsável, apenas em caso de parede localizada em área envoltória regulada pelos órgãos competentes.

10.3.2 Para contratação na modalidade Pessoa Jurídica (Coletivo ou Proponente individual com empresário)

10.3.2.1 Cópia do Contrato Social ou Certificado MEI com o CNAE compatível com atividades artísticas e culturais;

10.3.2.2 Cópia do Documento de Identificação (RG/RNE) ou CNH do representante legal.

10.3.2.3 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

10.3.2.4 Certificado de Regularidade do FGTS
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

10.3.2.5 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

10.3.2.6 Comprovante de regularidade no CADIN municipal
http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx

10.3.2.7 Certidão de Tributos Mobiliários comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo

https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx

10.3.2.8 Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM)
<https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuente?tipo=F>

10.3.2.8.1 Em caso de não inscrição, apresentar declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos com a Fazenda do Município de São Paulo, conforme Anexo IV.

10.3.2.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
<https://www.tst.jus.br/certidao1>

10.3.2.10 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - Conselho Nacional de Justiça – CNJ

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

10.3.2.11 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;>

10.3.2.12 Portal de Sanções Administrativas
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx;

10.3.2.13 Rol de Empresas Punidas
http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empres

as_punidas/index.php?p=9255;

10.3.2.14 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme Anexo III;

10.3.2.15 Cópia da Ata de Assembleia de Condomínio deliberando sobre intervenção artística e/ou Ata de nomeação do administrador responsável, apenas em caso de parede localizada em área envoltória regulada pelos órgãos competentes.

10.3.2.16 Caso a pessoa jurídica seja uma Organização da Sociedade Civil, deverá ser apresentada declaração de vínculo com a entidade, preenchida e assinada pelo representante da Organização da Sociedade Civil, acompanhada do estatuto social, de cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada no órgão competente.

10.3.2.17. Declaração de exclusividade, conforme Anexo V

10.4 Todas as certidões deverão estar no prazo de validade e não possuir qualquer pendência tanto no momento da habilitação quanto para formalização do contrato e durante toda sua vigência, assim como, para o processamento do pagamento

10.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, além de certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativa.

10.5. A análise dos documentos relacionados nos itens 10.3.1 e 10.3.2 será realizada pela Comissão de Contratação, que deverá publicar no Diário Oficial do Município a relação das propostas artísticas habilitadas e inabilitadas, fazendo constar o motivo da inabilitação.

10.6 Serão inabilitadas as propostas que não apresentarem a documentação completa mencionada nos itens 10.3.1 e 10.3.2 no prazo previsto ou que, uma vez apresentada, contenha alguma irregularidade ou impedimento, sendo convocado o beneficiário do cadastro reserva conforme ordem de classificação.

10.7. Caso a Comissão de Contratação constate que algum dos proponentes selecionados incide nos impedimentos de participação no presente edital previstos no item 5, a partir da análise dos documentos de habilitação, deverá declará-los inabilitados.

10.8. As propostas inabilitadas terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso. Sendo este interposto, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, que serão analisados pela Comissão de Contratação da SMC, que poderá rever sua decisão ou, caso a mantenha, encaminhará para análise e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, após a fase recursal, homologará o resultado final do edital, com a publicação final dos contemplados habilitados e beneficiários do cadastro reserva do concurso e autorizará a celebração do Termos de Contrato e o empenho dos recursos necessários para arcar com as despesas.

11.2. Após a homologação do edital, os classificados e habilitados serão chamados para assinar o Termo de Contrato, conforme minuta integrante deste edital, sendo a proposta artística a ser contratada anexada ao processo de contratação.

11.3. Será facultado à Comissão de Contratação, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas pelo setor responsável, convocar os selecionados do cadastro reserva conforme ordem de classificação.

11.4. A contar da celebração do contrato, o prazo para a execução do projeto será de até 03 (três) meses, podendo o prazo final ser alterado, mediante apostilamento, em casos de incidência de legislação de preservação no endereço escolhido ou nos casos previstos nos arts. 111, 115 §5º e 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.1. Só será permitida a alteração do prazo para a execução do projeto por culpa do contratado, nos casos de caso fortuito e força maior, desde que comprovado e que tal alteração atenda o interesse público, que deverá ser motivado pelo fiscal do contrato.

11.5. O contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e financeiros, se responsabilizando pelo transporte e seguro das obras artísticas, bem como pelas demais obrigações contratuais ou legais decorrentes da execução da obra, inclusive as advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, sendo responsável por quaisquer prejuízos causados à Municipalidade ou a terceiros por atos decorrentes da execução.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os valores relativos à execução da proposta selecionada serão depositados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa em conta corrente comum aberta no Banco do Brasil S/A, sendo:

12.1.1 1ª parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do projeto, 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento enviada após a assinatura do contrato;

12.1.2 2ª parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do projeto, 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento, uma vez comprovada a execução da obra na data de finalização do contrato, mediante confirmação pela coordenação do projeto.

12.2. A comprovação de realização do objeto se dará por meio do envio de imagens e/ou vídeos em mídia digital do objeto executado, após finalização, para o e-mail smcmar@prefeitura.sp.gov.br ou por outro meio que for solicitado. Este material será utilizado para realização do ateste do projeto e anexado ao processo de contratação para os demais procedimentos desta Secretaria.

12.3. Os contemplados selecionados receberão, no momento oportuno, a relação de documentos necessários para o pagamento da primeira parcela e, posteriormente, da segunda parcela, após a comprovação de realização do objeto.

12.4. Os pagamentos só poderão ocorrer em **contas correntes** (e não poupança ou contas conjuntas) em nome do contratado.

12.4.1. Para contratações como Pessoa Jurídica só serão aceitas contas correntes em nome da Pessoa Jurídica contratada.

12.4.2. Para contratações como Pessoa Física só serão aceitas contas correntes em nome da Pessoa Física contratada.

12.5. A efetivação do pagamento dos valores acima estará condicionada à regularidade fiscal sob consulta da documentação exigida para a habilitação da proposta, conforme item 10 do edital.

12.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010 e pela Portaria de SF nº 09/2021.

12.7 Os prestadores de serviço e fornecedores deverão providenciar o preenchimento da Ficha de Atualização do Cadastro de Credores - FACC, na conformidade do Anexo Único do Decreto referido no item 12.6.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Para a execução do projeto, são aplicáveis as sanções previstas no art. 155, 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, conforme previsto no termo de contrato, devendo ser observados os procedimentos contidos no art. 145 e seguintes do Decreto Municipal nº 62.100/22, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

13.2. A recusa expressa ou tácita injustificada do proponente selecionado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 30% sobre o valor total do contrato.

13.3. O proponente do projeto que após celebrado o contrato, receber primeira parcela de aporte referente a projeto contemplado por este edital e decorrido o prazo máximo para execução, for responsável pela inexecução total do projeto, poderá incorrer na sanção de declaração de inidoneidade, cumulado com a penalidade pecuniária prevista em contrato, em conformidade com os trâmites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA EXTINÇÃO

14.1. O futuro contrato firmado entre as partes poderá ser extinto, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA PROPRIEDADE, LICENCIAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS OBRAS

15.1. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual, incluindo artigos e releases para a imprensa), durante a exposição do projeto, a seguinte frase: **“Este projeto foi realizado com recursos financeiros do Projeto MAR – Museu de Arte de Rua - Edital nº 13/2025/SMC/CPROG - Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SP”**, seguindo o padrão de comunicação visual desta pasta, orientado pela Assessoria de Imprensa da SMC, acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo projeto após a segunda notificação.

15.2. Os contemplados neste edital de concurso deverão ceder à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto, as obras

delas resultantes, bem como suas imagens, que poderão ser reproduzidas parcial ou integralmente em qualquer suporte, incluindo comunicação ao público por quaisquer modalidades e formas, hipótese em que poderão ser livremente utilizadas pela Administração Pública em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, pelo prazo de 10 anos, podendo o material já publicado permanecer além desse prazo e por tempo indeterminado no histórico das mídias eletrônicas da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

15.3 Quaisquer logotipos ou logomarcas **estão expressamente proibidos** de serem pintados nas respectivas paredes da realização do projeto, incluindo identificadores de entes privados ou públicos. Portanto, a única identificação permitida é a assinatura do artista ou grupo/coletivo autor da obra, se estendendo a pessoas físicas que figuraram como artistas assistentes durante a execução do trabalho, consideradas as diretrizes da Lei Cidade Limpa - nº 14.223/06.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Contrato, cabem exclusivamente ao grupo de artistas ou coletivo artístico.

16.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pelo grupo de artistas ou coletivo artísticos para fins de cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo.

16.3. Agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

16.4. As obras realizadas por este presente tem permanência mínima de 24 (vinte e quatro) meses. Após este prazo não há a necessidade de prévio consentimento desta Secretaria em razão de apagamento da obra por deterioração e/ou alteração de obra.

16.5. Eventuais questionamentos técnicos ou impugnações relativos ao presente edital deverão ser formulados por escrito à Comissão de Contratação, em até 3 (três) dias

úteis antes da data de encerramento das inscrições, pelo e-mail: smcmar@prefeitura.sp.gov.br

16.6. A seleção das propostas está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.

16.7. Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

16.8. A Comissão de Contratação poderá, a qualquer momento, realizar diligências para sanar dúvidas ou averiguar a veracidade das declarações dos participantes.

16.9. O presente edital terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

16.10. Dentro do prazo de vigência do edital, havendo suplementação de recursos, poderão ser convocados os proponentes do cadastro reserva, respeitada a ordem de classificação das propostas e desde que cumpridos os requisitos de habilitação por estes previstos neste edital.

17. ROL DE ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (ETP)

ANEXO III - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos com a Fazenda do Município de São Paulo;

ANEXO V - Declaração de Exclusividade;

ANEXO VI – Modelo de Carta de Autorização da parede escolhida;

ANEXO VII- Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

EDITAL DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS PARA O MUSEU DE
ARTE DE RUA - MAR 2025

01. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência (TR) pretende dar continuidade ao procedimento licitatório na modalidade CONCURSO, visando a seleção e contratação de projetos de Arte Urbana , dentro das linguagens grafitti, estêncil, cartazes e lambe-lambe. Para tanto, serão contempladas intervenções artísticas dentro das categorias solo e altura, sendo pagos na Categoria Solo (parede de até 3,5 metros de altura), o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por metro quadrado, com limite de remuneração de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados por projeto e na Categoria Altura (paredes a partir de 3,5 metros de altura), com valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por metro quadrado, com limite de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados por projeto. O montante de contratações dependerá da classificação final dos projetos habilitados avaliados pela Banca de Avaliação, considerados seus valores e o orçamento disponível. O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo a primeira 30 dias após a assinatura do termo de contrato e a segunda após a entrega de toda a documentação relativa ao pagamento e comprovação de realização do objeto contratado. O prazo de vigência da contratação é de, no máximo, 3 (três meses), contados a partir da celebração do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

Também visa a contratação de 9 (nove) representantes da sociedade civil para composição da banca de avaliação, responsável por atribuir notas às propostas artísticas inscritas no edital, responder aos recursos referentes às notas atribuídas e demais obrigações previstas no edital.

02. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CONCURSO

O Museu de Arte de Rua (MAR), uma iniciativa da Prefeitura de São Paulo realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, tem como objetivo fortalecer e reconhecer a pluralidade das ações de arte urbana na cidade. Desde 2017, o MAR promove intervenções artísticas em empenas de prédios e muros distribuídos pelas cinco macrorregiões de São Paulo, configurando um museu a céu aberto que enriquece a paisagem urbana da maior metrópole da América Latina. A partir de 2022, o MAR passou a

realizar um edital por ano, consolidando um modelo regular de incentivo à produção artística. Essa frequência anual garante continuidade e expansão do projeto, oferecendo oportunidades consistentes para artistas e coletivos. A realização do edital em 2025 é fundamental para dar seguimento a essa iniciativa, promovendo a arte urbana e reforçando a identidade cultural da cidade.

03. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), Anexo II, nos itens I e II.

04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Este concurso estabelece os seguintes requisitos para a contratação de propostas artísticas selecionadas:

4.1 Condições Gerais de Contratação de Proponentes de Propostas Artísticas

4.1.1. Os proponentes de proposta artística devem atender integralmente às condições de participação descritas no edital e não se enquadrar nos impedimentos de inscrição previstos no certame .

4.1.2. Os proponentes de propostas artísticas devem apresentar a documentação de inscrição exigida no edital.

4.1.3. A seleção das propostas artísticas será realizada pela Comissão de Contratação, após atribuição de nota da Banca de Avaliação, seguindo os critérios e a ordem classificatória definidos no instrumento editalício.

4.1.4. Apenas os projetos classificados em posição compatível com os recursos disponíveis, conforme especificado no do edital, poderão ser contemplados.

4.1.5. Os proponentes contemplados devem atender às exigências mínimas de elegibilidade e classificação previstas no edital.

4.1.6. Os proponentes contemplados serão convocados pela Comissão de Contratação para apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, toda a documentação de habilitação, conforme item a ser estipulado no edital, sob pena de

desclassificação.

4.2 Distribuição e Limites de Recursos destinados às Propostas Artísticas

4.2.1. A destinação de 80% (oitenta por cento) dos recursos será priorizada para propostas de artistas ou coletivos que não tenham sido contemplados pelos Editais do MAR 2022, 2023 e 2024, conforme item a ser estipulado no edital.

4.2.2. Em caso de ausência ou insuficiência de propostas que atendam à condição descrita no certame, a Comissão de Contratação convocará, respeitando a ordem classificatória, demais projetos que atendam às exigências mínimas estabelecidas.

4.3 Distribuição por Categoria de Intervenção

4.3.1. A seleção final dos projetos contemplará proporcionalmente as categorias "solo" e "altura", de acordo com o número de inscritos em cada uma, garantindo a equidade conforme regras do edital.

4.4. Visita Técnica

4.4.1. É facultado e recomendável aos proponentes de propostas artísticas a realização de visita técnica ao local escolhido antes de efetuar a inscrição, com o objetivo de identificar eventuais necessidades especiais, verificar a viabilidade técnica e sanar quaisquer dúvidas sobre as condições do local.

4.4.2. Ao realizar a inscrição, o proponente declara-se integralmente responsável pela aptidão do local escolhido para receber a intervenção proposta, assegurando que:

- a) O local possui autorização do(s) proprietário(s) ou responsável(is) legal(is) para a execução da intervenção;
- b) As condições técnicas e estruturais do local foram verificadas e são adequadas à realização do objeto proposto;

4.4.3. Após a inscrição, não serão aceitas alegações de desconhecimento das condições locais.

4.4.4. A omissão ou negligência na verificação prévia das condições do local não eximirá o proponente de sua responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto contratado, nem será aceita como justificativa para revisões de custo, prazo ou escopo.

4.5. Detalhamento da Contratação da Banca de Avaliação

4.5.1. Os membros da Banca de Avaliação, representantes da sociedade civil e da Administração Pública, serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, respeitadas as exigências do edital.

4.5.2. Os critérios de seleção, o modelo de contratação dos membros da Banca de Avaliação, bem como suas obrigações, responsabilidades e atribuições, serão descritos detalhadamente no Edital de Contratação das Propostas Artísticas, que regula todas as condições relacionadas à constituição e funcionamento da Banca.

4.5.3. Os membros da Banca de Avaliação, representantes da sociedade civil, serão contratados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa para prestação de serviços, com dispensa de licitação fundamentada no art. 75, XIII, da Lei nº 14.133/21.

4.5.4. Os integrantes da sociedade civil selecionados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa deverão apresentar portfólio, currículo e demais documentos que comprovem conhecimento técnico, experiência e capacidade para julgar os quesitos de avaliação especificados no Edital de Propostas Artísticas.

4.5.5. A contratação dos representantes da sociedade civil estará condicionada à comprovação de regularidade fiscal e à apresentação da documentação descrita no Edital de Propostas Artísticas, sendo impeditiva a celebração do contrato em caso de ausência ou irregularidade em qualquer documento exigido.

4.5.6. A verificação da conformidade documental e da regularidade fiscal será realizada pela Comissão de Contratação antes da formalização da contratação, sendo a ausência ou irregularidade de quaisquer documentos, fato impeditivo para a celebração do contrato.

05. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto deste Termo de Referência está estruturado para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, abrangendo todas as etapas necessárias para a execução da intervenção, desde a pré-produção até a pós-produção, de forma a garantir a plena operacionalização do certame.

5.1 Dinâmica Geral de Execução de Propostas Artísticas

5.1.1. As propostas artísticas selecionadas seguirão o fluxo operacional descrito abaixo, respeitando as etapas e prazos definidos no edital:

I - **Inscrição:** Submissão das propostas pelos proponentes, observando as condições de participação, prazos e documentação exigida.

II - **Análise das Inscrições:** Procedimento efetuado pela Comissão de Contratação, a fim de atestar o cumprimento das exigências e impedimentos do edital.

III - **Análise pela Banca de Avaliação:** Avaliação técnica e artística das propostas conforme critérios de julgamento descritos no edital.

IV - **Homologação:** Publicação da lista definitiva de projetos contemplados e beneficiários do cadastro reserva, conforme ordem classificatória e disponibilidade de recursos .

V - **Habilitação:** Verificação da conformidade documental e regularidade fiscal dos proponentes contemplados, de acordo com o item a ser estipulado no edital.

VI - **Contratação:** Formalização do vínculo entre o proponente e a administração pública, mediante a assinatura do Termo de Contrato.

VII - **Execução da proposta artística:** Realização da proposta contemplada, incluindo as etapas práticas e burocráticas necessárias, seguindo o cronograma a ser apresentado após a contratação.

VIII - **Comprovação de execução:** Envio, pelo proponente, de registros fotográficos que comprovem a execução da obra artística após sua finalização, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos no contrato e no edital.

5.1.2. A execução de propostas inscritas em área envoltória, sujeitas à

legislação de preservação de patrimônio cultural, estão condicionadas à obtenção de autorização dos órgãos competentes.

5.1.3. Os proponentes contemplados com propostas inscritas em área envoltória deverão fornecer à Coordenadoria de Programação, quando solicitados, os documentos necessários para formalização do pedido de autorização de intervenção junto aos órgãos competentes.

5.1.4. Em caso de indeferimento do pedido de intervenção pelos órgãos competentes, caberá à Coordenadoria de Programação deliberar sobre as medidas a serem adotadas, podendo aprovar a realocação da obra para outro local ou outras providências pertinentes.

5.1.5. É possível consultar a legislação aplicável e identificar áreas de preservação por meio do portal GeoSampa, disponível em: https://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx.

5.2 Responsabilidades dos Proponentes de Propostas Artísticas

5.2.1. Os proponentes responsáveis pelas propostas artísticas contempladas e contratadas deverão atender às seguintes exigências:

- a) Cumprir integralmente os prazos contratuais e o cronograma de execução aprovado.
- b) Reproduzir integralmente o layout inscrito e contemplado no concurso, exclusivamente na mesma parede indicada no ato da inscrição, sob pena de aplicação de advertências e/ou multas, conforme previsto no Termo de Contrato.
- c) Garantir a qualidade técnica e artística conforme a proposta aprovada.
- d) Cumprir, quando aplicável, as exigências da Norma Regulamentadora para trabalhos em altura (NR 35), com redação dada pelas Portarias SIT nº 313, de 23/03/2012 e MTP Nº 4.218, de 20/12/2022.

5.2.2. As etapas de execução, incluindo pré-produção, produção e pós-produção, deverão ser acompanhadas pela equipe responsável designada pela administração pública, garantindo alinhamento com os objetivos do projeto.

5.2.3. Para a perfeita execução dos serviços, o proponente contratado deverá

disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

5.3 Monitoramento e Avaliação

5.3.1. O cumprimento dos prazos contratuais será monitorado periodicamente pela Coordenadoria de Programação, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, por meio de visitas técnicas e verificação da entrega do objeto contratado, assegurando que a execução atenda às condições e especificações previstas no contrato e no edital.

5.3.2. A avaliação final das obras realizadas será feita com base nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no edital correspondente.

5.4. Prazos Contratuais

5.4.1 O prazo de vigência da contratação de proponentes de propostas artísticas é de, no máximo, 3 (três meses), contados a partir da celebração do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.2. O prazo final poderá ser alterado, mediante apostilamento, em casos de incidência de legislação de preservação no endereço escolhido ou nos casos previstos nos arts. 111, 115 §5º e 136 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3. O contrato dos membros da Banca de Avaliação oriundos da sociedade civil será de escopo, contados a partir da data do início efetivo das atividades.

5.4.4. Os membros da Banca de Avaliação pertencentes aos quadros da Administração Pública terão o mesmo prazo de atuação, previsto para os demais integrantes da Banca.

06. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução, em especial o estipulado nas CLÁUSULAS 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, e CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE da Minuta do Termo de Contrato padrão, que constará como anexo integrante do Edital de Concurso.

6.2. A execução do Termo de Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos, dentro do que preconiza a CLÁUSULA 9ª - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS da minuta padrão.

6.2.1. Para os Termos de Contrato a serem firmados com os contemplados do presente edital de Concurso, ficam denominados como fiscal e suplente do contrato os servidores Nathalia de Carvalho Pereira, RF: 881.110.5 e Marcelo Marques Almeida, RF: 931.178.5, respectivamente.

07. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de Medição da Execução do Objeto

7.1.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base no comparativo entre o layout apresentado no momento da inscrição e a obra efetivamente executada.

7.1.2. Para comprovar a realização do objeto, o proponente deverá apresentar registros e informações solicitadas pela Coordenadoria de Programação, tais como, relatórios descritivos, fotografias e vídeos.

7.1.3. Os registros deverão ser enviados para o endereço de e-mail smcmar@prefeitura.sp.gov.br ou por outro meio que venha a ser indicado pela contratante.

7.2. Condições de Pagamento aos Proponentes Contemplados

7.2.1. Os proponentes contemplados serão remunerados com os seguintes valores máximos, conforme a categoria:

- a) **Categoria Solo:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) **Categoria Altura:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

7.2.2. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, a saber:

- a) **1ª Parcela:** Corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto e será liberada em até 30 (trinta) dias após a entrega de toda a documentação correta e completa para pagamento, que será solicitada pelo setor responsável após a assinatura do contrato.
- b) **2ª Parcela:** Corresponderá aos 50% (cinquenta por cento) restantes e

será liberada em até 30 (trinta) dias após a entrega de toda a documentação correta e completa para pagamento, que será solicitada pelo setor responsável após o fim do contrato

7.2.3. A liberação da última parcela está condicionada à comprovação da execução da obra na data de finalização do contrato, em conformidade com o objeto contratado, mediante validação pela Coordenadoria de Programação e do fiscal do contrato.

7.3. Condições de Pagamento à Banca de Avaliação

7.3.1. Os membros da Banca de Avaliação provenientes da sociedade civil serão remunerados em parcela única no valor de R\$ 12.160,00 (doze mil, cento e sessenta reais).

7.3.2. A remuneração dos membros da sociedade civil foi definida com base em pesquisa de preços, conforme item “V” do Estudo Técnico Preliminar - ETP (Anexo II)

7.3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de toda a documentação correta e completa, que será solicitada pela contratante ao término do contrato de prestação de serviços.

7.3.3. A entrega da documentação correta e completa deverá atender aos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo condição indispensável para a liberação do pagamento.

7.3.4. Os membros da Banca que pertencem aos quadros da Administração Pública não serão remunerados.

08. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 Modalidade e Critério de Julgamento

8.1.1. A escolha dos membros da Banca de Avaliação será realizada por ato discricionário da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, observando as exigências estabelecidas no edital, incluindo critérios de qualificação técnica e experiência para a análise e julgamento das propostas artísticas.

8.1.2. O processo de seleção de propostas artísticas será realizado por meio de licitação na modalidade **CONCURSO**, utilizando como critério de julgamento o **MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO**.

8.1.3. A seleção de propostas artísticas ocorrerá em três etapas:

- a) **Etapa 1:** Análise da Inscrição
- b) **Etapa 2:** Avaliação Técnica e Artística
- c) **Etapa 2:** Habilitação Documental

8.2 Etapa 1: Análise das Inscrições de Propostas Artísticas

8.2.1. Finalizado o período de inscrição, estabelecido no Edital, a Comissão de Contratação, composta por agentes públicos municipais designados por ato formal da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, procederá com a análise dos documentos e informações fornecidos pelos proponentes pelo formulário de inscrição.

8.2.2. Serão indeferidas as inscrições que não atendam aos termos dos itens **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO** e **“DAS INSCRIÇÕES E DA PROPOSTA ARTÍSTICA”** que estarão contidos no Edital.

8.2.3. Concluída a análise de todas as inscrições, a Comissão de Contratação publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo uma relação contendo:

- a) As inscrições deferidas, listadas por ordem de recebimento;
- b) As inscrições indeferidas, acompanhadas das respectivas justificativas detalhadas para o indeferimento.

8.2.4. Após a divulgação do resultado provisório, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso por meio do e-mail smcmar@prefeitura.sp.gov.br.

8.2.5. Havendo interposição de recursos, após a resposta da Comissão de Contratação, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões aos recursos.

8.2.6. As contrarrazões aos recursos serão analisadas pela Comissão de Contratação, que poderá rever sua decisão ou, caso a mantenha, encaminhará para análise e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

8.2.7. Finalizado o período de recursos e contrarrazões, a Comissão de Contratação publicará no Diário Oficial Cidade de São Paulo a relação definitiva das inscrições deferidas e indeferidas.

8.2.8. Apenas as propostas cujas inscrições forem deferidas serão encaminhadas à Banca de Avaliação para a atribuição de notas.

8.3 Etapa 2: Avaliação Técnica e Artística

8.3.1. A avaliação será conduzida por uma Banca de Avaliação composta por 15 (quinze) membros, sendo 6 (seis) servidores públicos, incluindo 1 (um) servidor efetivo, e 9 (nove) representantes da sociedade civil, todos com conhecimento técnico, experiência e renome nas áreas técnicas ou artísticas adotadas no certame, conforme o edital.

8.3.2. A Banca de Avaliação atribuirá nota às propostas artísticas com base nos critérios técnicos e artísticos previstos no edital.

8.3.3. A nota, por quesito, será calculada com base na média aritmética das notas atribuídas pelos integrantes da Banca.

8.3.4. Finalizada a avaliação pela Banca de Avaliação, o presidente da banca, obrigatoriamente servidor público, encaminhará os resultados preliminares para a Comissão de Contratação.

8.3.5. A Comissão de Contratação será responsável por calcular as médias atribuídas a cada proposta por quesito de avaliação, aplicar as pontuações adicionais previstas no edital e consolidar o total de pontos de cada proposta.

8.3.6. O resultado provisório será formalizado e divulgado no Diário Oficial Cidade de São Paulo e conterá:

a) Listas das propostas classificadas, organizadas em ordem decrescente de pontuação;

b) Listas das propostas desclassificadas, acompanhadas da justificativa detalhada para cada desclassificação.

8.3.7. As listas serão estruturadas inicialmente por grupos de proponentes, conforme os critérios estabelecidos no edital.

8.3.8. Dentro de cada grupo, as listas serão subdivididas em:

a) Propostas classificadas e desclassificadas na categoria "Solo";

b) Propostas classificadas e desclassificadas na categoria "Altura".

8.3.9. Após a divulgação do resultado provisório, os concorrentes terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso por meio do e-mail smcmar@prefeitura.sp.gov.br.

8.3.10. Havendo interposição de recursos, estes serão recepcionados pela Comissão de Contratação, que realizará a análise preliminar dos pedidos. No caso de questionamentos relacionados às notas atribuídas, os recursos serão encaminhados à Banca de Avaliação, responsável por analisar e decidir sobre o mérito, fundamentando sua decisão em ata.

8.3.11. Havendo interposição de recursos, após a resposta da Comissão de Contratação, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões aos recursos.

8.3.12. As contrarrazões aos recursos serão analisadas pela Comissão de Contratação, que poderá rever sua decisão ou, caso a mantenha, encaminhará para análise e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

8.3.13. Finalizado o período de recursos e contrarrazões, a Comissão de Contratação publicará no Diário Oficial Cidade de São Paulo a lista definitiva de classificação, bem como a lista de propostas selecionadas para habilitação, em conformidade com o disposto no Edital, e a lista de beneficiários do cadastro reserva.

8.4 Etapa 3: Habilitação Documental

8.4.1. As propostas contempladas serão convocadas pela Comissão de Contratação para apresentação de documentação necessária à habilitação, que deve ser feita no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8.4.2. A análise documental será realizada conforme o rol descritivo constante no do edital.

8.4.3. A verificação da conformidade documental e da regularidade fiscal será realizada pela Comissão de Contratação, sendo a ausência ou irregularidade de quaisquer documentos, fator impeditivo para a habilitação.

8.4.4. Serão habilitados os proponentes que apresentarem toda a documentação conforme as exigências do edital e que estejam em conformidade com a legislação vigente.

8.4.5. O resultado da análise da habilitação será formalizado e publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, com a relação dos proponentes habilitados e inabilitados.

8.4.6. A publicação do resultado provisório da habilitação será acompanhada

da justificativa para a inabilitação dos proponentes, caso haja, de acordo com as irregularidades encontradas na documentação apresentada.

8.4.7. Após a divulgação do resultado provisório, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso por meio do e-mail smcmar@prefeitura.sp.gov.br.

8.4.8. Havendo interposição de recursos, após a resposta da Comissão de Contratação, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões aos recursos.

8.4.9. As contrarrazões aos recursos serão analisadas pela Comissão de Contratação, que poderá rever sua decisão ou, caso a mantenha, encaminhará para análise e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

8.5 Homologação e Publicação do Resultado Final

8.4.1. Concluída a etapa de habilitação, e após a análise dos recursos interpostos, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa procederá à homologação do resultado final.

8.4.2. O resultado final será publicado com a lista de classificados, contemplados e beneficiários do cadastro reserva em cada grupo e categoria, conforme previsto no edital, em ordem de classificação.

8.4.3. A homologação autoriza a celebração dos Termos de Contrato com os contemplados, bem como o empenho dos recursos necessários para cobrir as despesas do contrato.

09. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor máximo previsto para a realização da totalidade das propostas artísticas selecionadas no edital será de até R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

9.2. O valor do contrato de cada membro da Banca de Avaliação, representante da sociedade civil, será de R\$ 12.000,00, pago em parcela única após o fim do contrato.

9.3. As despesas decorrentes do presente Concurso correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA, sendo atendida pela dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.423.33903900.00.1.500.9001.0, para contratações na modalidade Pessoa Jurídica, e 25.10.13.392.3001.6.423.33903600.00.1.500.9001.0, para contratações na modalidade Pessoa Física, no exercício de 2025.

9.4. As propostas artísticas selecionadas e contratadas receberão o aporte financeiro no valor individual máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na categoria solo e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na categoria altura, em **02 (duas) parcelas**, como já mencionado no item 07 deste TR.

9.5. Dentro do prazo de vigência do edital, havendo suplementação de recursos, poderão ser convocados as propostas artísticas dos beneficiários do cadastro reserva, respeitada a ordem de classificação das propostas e os requisitos de habilitação previstos no edital.

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - INTRODUÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Museu de Arte de Rua (MAR), criado em 2017, é uma iniciativa da Prefeitura de São Paulo, realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, que visa aprimorar a vocação da cidade para a produção de Arte Urbana e ampliar seu impacto positivo na cultura e identidade de São Paulo.

Com obras em diferentes linguagens de arte urbana, como graffiti, estêncil, colagem e fotografia, em grandes dimensões, o MAR entrega a São Paulo painéis em empenas de prédios e em muros espalhados pelas cinco macrorregiões da cidade, em um verdadeiro museu a céu aberto, enriquecendo artisticamente na paisagem da maior metrópole da América Latina.

Com o objetivo de promover um processo mais justo e transparente para a curadoria, contratação e execução das obras, entende-se que a modalidade de concurso é o formato mais adequado para a seleção de propostas artísticas de Arte Urbana.

Ademais, para avaliação das propostas artísticas, destaca-se a importância da constituição de uma Banca de Avaliação diversificada, composta por membros com sólido conhecimento específico, ampla experiência e reconhecido prestígio.

O processo contará com a constituição de uma Banca de Avaliação diversificada, formada por membros nomeados por ato discricionário da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa. A escolha dos integrantes levará em consideração critérios como familiaridade com as linguagens de arte urbana abordadas no edital, experiência no campo artístico e cultural, que corroboram a capacidade para avaliação de critérios técnicos e artísticos.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

Desde 2022, o Museu de Arte de Rua (MAR) tem intensificado suas atividades por meio de editais anuais, consolidando-se como uma iniciativa de destaque na promoção da arte urbana em São Paulo. Essa continuidade atende às expectativas da população e da comunidade artística, promovendo a descentralização do acesso à arte e ampliando o acervo público da cidade.

Entre 2022 e 2024, foram entregues à cidade, apenas por meio de editais, 201 em intervenções artísticas em diferentes linguagens, em todas as macrorregiões da Cidade de São Paulo. Na última edição, o edital recebeu 579 inscrições, resultando na seleção de 64 artistas e um investimento superior a R\$ 4,2 milhões, o que demonstra o compromisso da administração pública com o programa, bem como a consolidação do edital na cena urbana.

Os recursos para a execução do edital estão devidamente previstos no [Plano Anual de Contratações \(PCA\)](#) da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo,

registrado no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o ID 139, assegurando a viabilidade financeira da iniciativa. Essa previsão orçamentária também está evidenciada nos documentos SEI nº 118849383 e 118831222, reafirmando o compromisso da administração pública com a transparência e a continuidade do programa.

Para viabilizar a execução do edital, será constituída uma Banca de Avaliação mista, composta por servidores e empregados públicos, que atuarão sem remuneração, e representantes da sociedade civil, responsáveis por garantir uma seleção justa, com base em critérios técnicos e artísticos objetivos e imparciais. Essa composição assegura a diversidade de perspectivas, promove transparência e legitimidade ao processo, e equilibra o conhecimento técnico-administrativo com a vivência cultural e artística.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a efetivação das contratações de propostas artísticas, serão considerados como requisitos a classificação dos projetos devidamente avaliados pela Banca de Avaliação e a apresentação, dentro do prazo estipulado, de toda a documentação exigida, incluindo a comprovação de regularidade fiscal, conforme as diretrizes previstas no edital 2025. O processo seguirá os parâmetros habituais de contratações artísticas adotados por esta Secretaria, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, e observará os valores indicados nas pesquisas de preço apresentadas no item V deste documento.

Por fim, conforme a Resolução SMDU.SEOC.CPPU/004/2016, que versa sobre "a realização de intervenções artísticas, tais como graffiti e pintura mural em edificações e monumentos, bens públicos ou privados", é relevante salientar que, apesar da dispensa de autorização junto à CPPU para intervenções que estejam em conformidade com a referida resolução, algumas contratações demandam a liberação de órgãos governamentais competentes. Este requisito é especialmente aplicável quando as intervenções serão realizadas em áreas tombadas ou em espaços adjacentes a bens tombados. Nesse processo, efetua-se a consulta prévia em cada localidade e procede-se à solicitação de autorização, acompanhada da documentação pertinente, junto aos órgãos e/ou setores de cada esfera administrativa competente, a saber: Conpresp, CONDEPHAAT e IPHAN, em conformidade com a legislação vigente, representada pela Lei Municipal nº 10.032/1985, Lei Estadual nº 10.247/1968 e Decreto-Lei nº 25/1937, respectivamente.

Para a composição da Banca de Avaliação, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme o inciso XIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/21. Os critérios para seleção dos integrantes incluem atuação comprovada no campo das artes urbanas, familiaridade com as linguagens artísticas contempladas pelo edital e capacidade técnica para contribuir com uma avaliação qualificada e alinhada aos objetivos propostos.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

O EDITAL Nº 08/2024/SMC/CPROG recebeu 579 (quinhentas e setenta e nove) inscrições, das quais 456 (quatrocentas e cinquenta e seis) foram habilitadas para avaliação dos quesitos técnicos. Deste total, considerando o recurso empregado em 2024, de R\$ R\$ 4.247.461,02 (quatro milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dois

centavos), foram realizadas 64 (sessenta e quatro) contratações, contemplando as listagens completas de candidatos classificados e parcial de candidatos beneficiários do cadastro reserva das categorias trabalho em altura (50 projetos) e solo (14 projetos), discriminadas no edital.

Com base nos dados apresentados, considera-se que o recurso orçamentário disponível para o edital 2025, de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), deva contemplar cerca de 60 (sessenta) novas obras artísticas.

Contudo, cabe ressaltar que, devido às diferenças de valores por projeto, pode acarretar em número diferente do previsto, visto que o cachê dos projetos são calculados por metro quadrado em diferentes categorias, sendo:

Categoria Solo (parede de até 2 metros de altura), com valor de R\$ 200 (duzentos reais) por metro quadrado, com limite de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados por projeto;

Categoria Em altura (paredes a partir de 3,5 metros de altura), com valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por metro quadrado, com limite de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados por projeto;

O montante de contratações dependerá da classificação final dos projetos habilitados avaliados pela Banca de Avaliação, considerados seus valores e o orçamento disponível.

A Banca de Avaliação será composta por 15 membros, dos quais 9 serão representantes da sociedade civil, contratados especificamente para este fim, e 6 serão representantes da administração pública, designados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa. Essa composição busca equilibrar o conhecimento técnico-administrativo com a experiência e a diversidade de perspectivas da sociedade civil, garantindo um processo de avaliação criterioso, inclusivo e alinhado aos objetivos do edital.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para Contratação de Propostas Artísticas

O Edital estabelece parâmetros claros quanto ao preço e ao tamanho máximo a ser pago por obra, permitindo a previsão do montante total a ser investido em cada proposta, promovendo economia, o bom uso do dinheiro público e evitando custos extraordinários.

Para determinar valores justos para a execução das propostas selecionadas, foi realizada uma pesquisa de preços. Inicialmente, consultou-se o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Painel de Preços do Governo Federal.

Contudo, não foram encontrados registros de contratações anteriores com características semelhantes ao objeto deste edital. Dessa forma, procedeu-se à pesquisa de mercado, solicitando orçamentos a empresas especializadas em projetos artísticos de arte urbana nas categorias solo (mural) e altura (empenas). A memória de cálculo, metodologia e demais detalhes dessa pesquisa estão documentados no documento SEI 119971156 - "PESQUISA DE

PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS PARA O MUSEU DE ARTE DE RUA - MAR 2025 - EDITAL Nº 13/2025/SMC/CPROG”.

Para assegurar parâmetros de avaliação de preços no mercado, foi estabelecido um limite máximo de 250 m² para ambas as categorias. Essa definição considera a média das metragens dos projetos contemplados no Edital MAR 2024, que foram de 214,78 m² para solo e 219,79 m² para altura. A limitação busca atender aos seguintes objetivos:

- **Evitar a concentração de recursos em poucos projetos**, promovendo uma distribuição equitativa entre os proponentes e garantindo que um maior número de propostas receba apoio.
- **Respeitar o caráter de fomento da iniciativa**, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de maneira ampla e acessível, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência.
- **Prevenir a destinação de valores desproporcionais**, que poderiam comprometer o orçamento destinado à execução de múltiplas propostas e limitar o alcance do edital.

Salienta-se que deixar os valores irrestritos ou aumentar o limite proposto poderia inviabilizar o cumprimento da finalidade do fomento, gerando desigualdades no acesso aos recursos e beneficiando desproporcionalmente propostas de maior escala, em detrimento de outras iniciativas igualmente relevantes. Assim, o limite definido representa um equilíbrio entre a diversidade de projetos apoiados e a viabilidade econômica da execução de cada um deles.

Os orçamentos obtidos resultaram em uma média de R\$ 431,16 (quatrocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos) por metro quadrado para a categoria "Altura" e R\$ 233,91 (duzentos e trinta e três reais e noventa e um centavos) por metro quadrado para a categoria "Solo". Contudo, para atender ao orçamento disponível e manter um número relevante de propostas contempladas, foram definidos os seguintes valores:

- **Categoria Altura:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por metro quadrado, limitado ao valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) da obra.
- **Categoria Solo:** R\$ 200,00 (duzentos reais) por metro quadrado, limitado ao valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) da obra.

Essa definição busca alinhar a remuneração aos valores de mercado, garantindo, ao mesmo tempo, a distribuição equilibrada dos recursos para evitar sua concentração e viabilizar um maior número de iniciativas.

Para Contratação de Banca de Avaliação (Representantes da Sociedade Civil)

Para determinar a remuneração individual dos integrantes da Banca de Avaliação, foi realizada uma pesquisa de preços em contratações públicas, conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Foram analisados editais e contratações anteriores que apresentavam semelhanças com o edital do MAR, considerando aspectos como a natureza das propostas a serem avaliadas e a complexidade do processo seletivo. Além disso, foram levados em conta fatores como a expectativa ou quantidade de projetos a serem analisados e a responsabilidade envolvida na avaliação. Desta forma, chegou-se aos seguintes valores estimados:

Descrição	Pesquisa 1	Pesquisa 2	Pesquisa 3	Média
Serviço especializado de avaliação de projetos culturais	R\$ 14.575,28	R\$ 15.200,00	R\$ 12.160,00	R\$ 13.978,42

Diante dos valores identificados na pesquisa, optou-se pelo menor montante, R\$ 12.160,00 (doze mil cento e sessenta reais), por ser adequado para garantir a qualidade das avaliações e a participação de profissionais qualificados. Essa escolha equilibra a necessidade de uma remuneração justa com a otimização dos recursos disponíveis, assegurando a transparência e a isonomia do processo.

Mais informações sobre os critérios adotados, as fontes consultadas e a memória de cálculo estão disponíveis no documento "Pesquisa de Preços para Contratação de Banca de Avaliação", sob SEI 119970679.

VII - MANUTENÇÃO

O edital prevê que as obras realizadas devem ter permanência mínima de 24 (vinte e quatro) meses. Após este prazo não há a necessidade de prévio consentimento desta Secretaria em razão de apagamento da obra por deterioração e/ou alteração de obra. Importante ressaltar que o projeto MAR, bem como este edital, não prevê restauração de obras já realizadas, visto que os murais produzidos têm como característica intrínseca a efemeridade.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerado o público-alvo deste edital, artistas emergentes de arte de rua, o alto custo de produção que está envolvido nos processos de pinturas artísticas, como locação de equipamentos adequados, conforme cumprimento das exigências da NR 35 (Redação dada pela Portaria MTP nº 4.218, de 20/12/2022), o investimento em material e pessoal de produção, bem como assistência técnica especializada, representam um obstáculo considerável para a participação efetiva ou execução dos projetos. Nesse contexto, se vê a necessidade de pagamento parcelado, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto antecipado, correspondente aos custos relacionados à pré-produção, pago 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, visto que os artistas terão 3 (meses) meses para executar o trabalho artístico e, desta forma, poderão arcar com os custos envolvidos para realizar suas obras. Essa abordagem visa não apenas prevenir desistências devido à inviabilidade de investimento prévio, bem como evitar a concentração de empresas produtoras no controle de todo o processo, desde a inscrição até a execução, fomentando, assim, o protagonismo de cada artista no certame. Acrescenta-se ainda que este modelo foi amplamente elogiado pelos artistas participantes do Edital 2023,

representando um dos pontos mais positivos mencionados por eles no relatório de realização, disponível no documento SEI 119565463 - Relatório de feedback dos artistas - MAR 2023.

Cabe ressaltar que a equipe responsável pelo projeto Museu de Arte de Rua, da Coordenadoria de Programação desta Pasta, fará o acompanhamento de todas as etapas de execução das obras, incluindo visitas técnicas aos endereços, iniciando já na pré-produção.

Diferentemente do pagamento aos artistas, a remuneração da Banca de Avaliação será realizada em parcela única, após a conclusão dos trabalhos. Essa decisão se justifica pelo fato de que a execução das avaliações não demanda custos prévios significativos, uma vez que os integrantes da banca não precisam realizar investimentos em materiais, equipamentos ou deslocamento para desempenhar suas funções. Além disso, esse modelo garante maior controle sobre a qualidade e a finalização das atividades, assegurando que todos os pareceres e deliberações sejam devidamente entregues antes da liberação do pagamento.

IX - IMPACTO AMBIENTAL

Observando-se mitigar o impacto ambiental e a preservação da paisagem urbana, há orientação no Edital para que os contratados sigam as diretrizes da lei 14.223/06 - Lei Cidade Limpa, bem como as orientações de órgãos de preservação de Patrimônio, conforme apontado no item III deste documento. Há também previsão contratual orientando sobre descarte de resíduos sob pena de advertências/multas.

X - CONCLUSÃO

Conclui-se que, considerando os posicionamentos apresentados nos itens I, IV, VI, VIII, com vistas de tornar o processo de curadoria, contratação e execução das obras artísticas para o Museu de Arte de Rua mais justo e transparente, um edital na modalidade concurso, bem como a formação de uma Banca de Avaliação diversa, é uma forma de democratizar a participação dos artistas e dar prosseguimento à vocação da cidade para a produção de arte urbana, ampliando seu impacto positivo na cultura e identidade de São Paulo com obras de artistas plurais em diversos suportes.

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO
NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE.**

Para contratações na modalidade pessoa física:

Eu, (Nome da pessoa física) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº
_____, DECLARO, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei
Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na
condição de aprendiz.

Para contratações na modalidade pessoa física:

Eu, (Nome do representante) _____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, na
qualidade de representante legal de (razão social da pessoa jurídica)
_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
DECLARO, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que a
empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

(local do estabelecimento), (dia) (mês) (Ano).

(assinatura) *

* Em caso de coletivo ou grupo, a declaração deverá ser assinada por todos os membros

ANEXO IV

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE
DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Eu, _____, inscrito (a) no
CPF nº _____, *(se pessoa jurídica)* representante legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob nº
_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita
no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não
possui débitos para com a Fazenda deste Município. DECLARA, ainda, estar ciente de que,
sobre o valor da nota fiscal, haverá retenção de 5% a título de Imposto sobre Serviços de
Qualquer Natureza (ISSQN).

(local do estabelecimento), (dia) (mês) (Ano).

*(assinatura)**

** Em caso de coletivo ou grupo, a declaração deverá ser assinada por todos os membros*

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, _____(nome do artista solo ou artista representante do coletivo), RG nº _____, CPF/MF nº _____, DECLARO sob penas da lei que sou representado com exclusividade de modo permanente e contínuo, no âmbito do Estado de São Paulo, ou, em nível nacional, pelo(a) empresário(a) (nome da empresa) _____, CNPJ/MF nº _____, cujo(a) representante legal é _____ de acordo com o estabelecido no artigo 74, § 2º da lei 14.133/2021, não se restringindo a representação a evento ou a local específico.

Nesse sentido, informo que o ajuste de representação exclusiva com referido(a) empresário(a) teve início em ___/___/___ e vigora até ___/___/___ ou por prazo indeterminado. Declaro, ainda, sob as penas da lei, que:

Declaro ainda declaro, sob as penas da lei, que tanto eu quanto os integrantes abaixo listados (em caso de coletivo) não somos servidores públicos municipais e não ocupamos cargo, emprego ou função pública, nos últimos seis meses, no âmbito do poder executivo municipal (art. 76 da Lei Municipal nº 17.273/20), e não nos encontramos em impedimento para contratar com a Prefeitura do Município de São Paulo/Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

Estou ciente de que o valor total bruto da contratação é de R\$ _____ (valor calculado baseado no cálculo de área total da intervenção artística) e que o pagamento dos valores decorrentes dos serviços do artista é de responsabilidade do(a) nosso(a) empresário(a), não nos cabendo pleitear à Prefeitura quaisquer valores eventualmente não repassados e que a empresa está autorizada a celebrar contrato, inclusive receber cachê e/ou bilheteria quando for o caso, outorgando quitação.

Declaro, ainda, neste ato, que autorizo e cedo à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demand", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

Por fim, declaro que são verdadeiras todas as informações contidas nesta declaração e que estou ciente que eventual falsidade documental ou ideológica poderá ensejar responsabilização jurídica inclusive na esfera penal, pelos crimes de falsidade e contratação direta ilegal, previstos nos artigos 298 e seguintes do Código Penal e 337-E da Lei Federal nº 14.133/21.

Assinaturas:

Artista solo ou artista representante do coletivo

RG:

CPF:

Integrantes do coletivo (se aplicável)

_____ RG: _____, CPF: _____

_____ RG: _____, CPF: _____

ANEXO VI

CARTA DE AUTORIZAÇÃO

Eu, _____
(nome do autorizante), inscrito(a) no CPF sob nº _____ e
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, na qualidade de
_____ (ex: síndico, proprietário, responsável legal, gestor, etc.)
do imóvel localizado no endereço _____
_____ número _____, complemento _____,
bairro _____, CEP _____, AUTORIZO a
execução da intervenção artística intitulada _____
_____ (**título da obra a ser executada**) proposta pelo(a) artista
_____ (**nome do artista ou coletivo
autorizado**) possuindo a metragem de _____ x _____ (**altura x comprimento**).

Declaro estar ciente de que a intervenção será realizada com recursos financeiros do Museu de Arte de Rua (MAR), caso seja contemplada no EDITAL 13/2025/SMC/CPROG - EDITAL DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS PARA O MUSEU DE ARTE DE RUA - MAR 2025, e me responsabilizo em não alterar a obra a ser realizada durante o prazo de 24 meses.

São Paulo, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

ANEXO VII

TERMO DE CONTRATO Nº XXXXXXXX/2024/ XXXX

PROCESSO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: *Prestação de serviços de XXX, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.*

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATADA: *(Nome da pessoa ou razão social da pessoa jurídica)*

VALOR DO CONTRATO: R\$ _____

DOTAÇÃO A SER ONERADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a), adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e *(Nome da pessoa física ou razão social da pessoa jurídica)....., (com sede ou residente) na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no (CPF ou CNPJ) sob nº, (se pessoa jurídica) neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº XXXXXX , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de.....para conforme (proposta/projeto) selecionado

no Edital nº XXXXXXX - (nome do edital), sendo parte anexo deste ajuste.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada no locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato se inicia com a data da assinatura e se encerra XXXXX dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de __/__/__ a __/__/__.

3.2. Não obstante o prazo estipulado nos subitens 3.1 e 3.1.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído na proposta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo com a agenda acordada/cronograma no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido na proposta e seus anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;

b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e garantir sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;

c) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

d) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato.

e) A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes dos serviços do artista/grupo/coletivo contratado e pagamento das demais despesas referentes à execução dos serviços contratados.

f) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

g) Tratar os funcionários da SMC e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

h) Possuir as condições técnicas e materiais para execução dos serviços, no caso de formato online ou híbrido (presencial e on-line), com transmissão via internet, em plataformas

eletrônicas ou mídias sociais fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, bem como, após a execução, enviar o vídeo da atividade desenvolvida para a SMC .

i) Adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização, inclusive práticas de logística reversa pertinentes, se o caso.

5.2. A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados nos termos da cláusula décima primeira.

5.3. A CONTRATADA é responsável pela adoção das providências de obtenção de decisão judicial junto à Vara da Infância e Juventude quando houver a participação de crianças e adolescentes na prestação do serviço de natureza artística, nos termos do artigo 149, II, a, do Estatuto da Criança e Adolescente-ECA (Lei Federal nº 8.069/90), responsabilizando-se inclusive pelo pagamento de eventual multa aplicada por infração administrativa ao ECA.

5.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.5. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.6. Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público;

b) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal;

c) A transmissão ao vivo ou gravada das atividades contratadas em páginas eletrônicas ou redes sociais diversas daquelas autorizadas pela SMC.

5.7. É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos da SMC,

somente sendo permitida excepcionalmente, nos termos da O.I. nº 01/2002 - SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais relacionados ao evento contratado, como livros, CDs, Partituras, textos dramáticos, camisetas, e impressos em geral, casos em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária quanto a sua comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.8. As ideias e opiniões expressas durante as apresentações artísticas e culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

5.9. A prestação dos serviços contratados, objeto desta proposta ocorrerá em evento municipal, no qual poderá haver, a critério da Prefeitura/Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, patrocínios selecionados nos termos da legislação municipal, de modo que a CONTRATADA aceita realizar o serviço proposto com presença de eventual ativação de marcas, inclusive no palco, expostas nos termos regulamentados no ajuste celebrado com os patrocinadores.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela

CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

6.2. A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. Os valores relativos à execução da proposta selecionada serão depositados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa em conta corrente comum aberta no Banco do Brasil S/A, sendo:

7.1.1 1ª parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do projeto, 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento enviada após a assinatura do contrato

7.1.2 2ª parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do projeto, 30 (trinta) dias após a data de entrega de toda a documentação correta relativa ao pagamento, uma vez comprovada a execução da obra na data de finalização do contrato, mediante confirmação pela coordenação do projeto.

7.1.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

7.1.4. A comprovação de realização do objeto se dará do envio de imagens e/ou vídeos em mídia digital do objeto executado, após finalização, para o e-mail smcmar@prefeitura.sp.gov.br, ou outro meio que for solicitado. Este material será utilizado para realização do ateste do projeto a ser anexado no processo de contratação para os demais procedimentos desta Secretaria.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota fiscal, nota(s) fiscal-fatura, nota(s) fiscal(is) de serviços eletrônica ou documento equivalente, apresentação do Termo de Contrato assinado e do ateste do fiscal do contrato, sendo recomendável anexar material comprobatório da execução do serviço por meio de fotos ou vídeos, ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

7.3. A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM)
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.4. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitos descontos e as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária e descontados eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.5.1. Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação, como, por exemplo, declaração relativa ao regime do Simples Nacional.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.4, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a rescisão do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a rescisão.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7.1. Os prestadores de serviço e fornecedores deverão providenciar o preenchimento da Ficha de Atualização do Cadastro de Credores - FACC, na conformidade do Anexo Único do referido Decreto.

7.8. Nos casos de contratações de prestadores de serviço de natureza eventual e não

continuada os devidos pagamentos seguirá o quanto disposto no Decreto Municipal 51.197/10 e na Portaria SF nº 09/21.

7.9. Só serão creditados pagamentos em conta corrente e não serão aceitas contas poupança, fácil e conjunta.

7.10. As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

7.11. As contratações realizadas através de MEI, deverão informar a conta corrente pessoa jurídica.

7.12. Os contratados Pessoa Jurídica não podem utilizar conta de pessoa física para o recebimento.

7.13. Em caso de contratação de Pessoa Física deverá ser informado o número do NIT ou do PIS/PASEP.

7.14. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4. Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da

Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme proposta e seus Anexos que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição no item 10.15, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores:....., RF nº XXXXXXX, e ,..... RF nº XXXXXXX , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: XXXXXXX

9.7. As solicitações de alteração que se refiram ao objeto, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, estando toda e qualquer alteração sujeita à

prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que foi classificado.

9.8. A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características do projeto selecionado, ressalvada a hipótese de aceitação da justificativa prevista no item 9.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do contrato, e aplicação da multa prevista nos itens 10.2.1 ou 10.2.2, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar, ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.2.3. Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.4, 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.5. Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso de até 20 dias. Ultrapassado esse tempo, fica a critério da SMC autorizar a realização do objeto, visando a evitar prejuízos à grade de programação, o que não afasta a aplicação da penalidade.

10.2.6.1. Caso não autorizada a realização do projeto será considerada a inexecução total, ou inexecução parcial do contrato, se o fiscal entender que a parcela concluída é suficiente para atingir o impacto sócio-cultural e a qualidade estética que justificaram a sua seleção.

10.2.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.2.8. Caso haja previsão de pagamento do contrato total ou em parte por meio de reversão de bilheteria, o valor correspondente, no percentual cabente ao contratado, integrará a base de cálculo da multa prevista, sendo considerado como valor de bilheteria o valor integral dos ingressos, considerada a lotação máxima do equipamento por dia de apresentação.

10.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.5.1. O proponente do projeto que após celebrado o contrato, receber primeira parcela de aporte referente a projeto contemplado por este edital e decorrido o prazo máximo para execução, for responsável pela inexecução total do projeto, poderá incorrer na sanção de declaração de inidoneidade, cumulado com a penalidade pecuniária prevista neste contrato, em conformidade com os trâmites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da

obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.9. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.11. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.3. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual, incluindo artigos e releases para a imprensa), durante a exposição do projeto, a seguinte frase: **“Este projeto foi realizado com recursos financeiros do Projeto MAR – Museu de Arte de Rua - Edital nº xx/SMC/2025 - Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SP”**, seguindo o padrão de comunicação visual desta pasta, orientado pela Coordenadoria de Programação, acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo projeto após a segunda notificação.

11.4. O proponente selecionado neste edital de concurso deverá ceder à Secretaria

Municipal de Cultura e Economia Criativa todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto, as obras delas resultantes, bem como suas imagens, que poderão ser reproduzidas parcial ou integralmente em qualquer suporte, incluindo comunicação ao público por quaisquer modalidades e formas, hipótese em que poderão ser livremente utilizadas pela Administração Pública em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, pelo prazo de 10 anos, podendo o material já publicado permanecer além desse prazo e por tempo indeterminado no histórico das mídias eletrônicas da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

CONTRATANTE

Nome:

CONTRATADO